



Portaria SEMMA nº: 0186/2018	Publicação no D. O. M.: 01/11/2018	Validade: 01/11/2020	Empresa/Nome: JEFSON LUCAS SANTANA DA SILVA 04946167501
C.N.P.J./C.P.F.: 29.550.648/0001-13		Endereço: Rua Mensitieri, nº 146 - Z, Redenção, Teixeira de Freitas, Bahia	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no **Processo nº. 04949/2018, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LS**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social **JEFSON LUCAS SANTANA DA SILVA 04946167501**, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.550.648/0001-13, com o nome fantasia **SUPREMO CAR - CENTRO ESTÉTICO AUTOMOTIVO**, com sede à Rua Mensitieri, nº 146 - Z, Redenção, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme C.I 210/2017 – PGM, Grupo 9: Outros serviços, Atividade: 9 – Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas (Atividade licenciada: **Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores**), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: **I. Realizar em 30 (trinta) dias instalação de caixa separadora de água e óleo, bem como canaletas ao redor da rampa e a devida impermeabilização, visando o escoamento dos efluentes ao Sistema de Separação de Água e Óleo; II. Apresentar em 90 (noventa) dias protocolo de entrada no órgão competente, referente à outorga ou sua devida dispensa do uso da água obtida do ponto de captação subterrâneo; III. Realizar a instalação e sinalização do extintor de incêndio, devendo o mesmo ser instalado em local apropriado e devidamente sinalizado, conforme as normas de segurança do trabalho; IV. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; V. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, inclusive com a manutenção da caixa separadora de água e óleo, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; VI. Adotar ações de educação ambiental no empreendimento, no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs – Equipamentos de Proteção Individual; VII. Apresentar semestralmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitados. Art. 2º – O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º – Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º – Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º – Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.**

Teixeira de Freitas – BA, 01 de novembro de 2018.

  
**José Archângelo Depizzol**  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente**